



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 433/2003 - 17 DE NOVEMBRO DE 2003

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004**

A Câmara de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2004, no valor global de R\$ 14.720.000,00 [Quatorze Milhões, Setecentos e Vinte Mil, Reais], envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

I – Orçamento Fiscal:

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza onde deverá ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar os anexos as normas de execução do orçamento e a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.720.000,00 [Quatorze Milhões e Setecentos e Vinte Mil Reais].

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes de capital na forma da legislação e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	14.720.000,00
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributaria	2.135.000,00
1.2 Receita Patrimonial	10.000,00
1.3 Serviços de Saúde	280.000,00
1.4 Transferências Correntes	10.658.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	131.000,00
Total	13.214.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
1.6 Operações de Credito	200.000,00
1.7 Alienação de Bens	100.000,00
1.8 Transferências de Capital	1.600.000,00
Total	1.900.000,00
3 – RECEITAS ARAGUAIA PREV	
1.9 Contribuição ao Araguaia Prev	800.000,00
Total	800.000,00
4 – RECEITAS DE DEDUÇÕES	
1.10 Fpm/Dedução – Fundef	- 675.000,00
1.11 L.C 87/96/Dedução – Fundef	- 6.750,00
1.12 Icms/Dedução – Fundef	- 510.000,00
1.13 Ipi/Dedução – Fundef	- 2.250,00
Total	- 1.194.000,00

RECEITAS TOTAL: [1+2+3] - [4].....R\$ 14.720.000,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.720.000,00 [Quatorze Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais].

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei apresentada o seguinte desdobramento:

1- DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 - Poder Legislativo	820.000,00
02 - Poder Judiciário	10.000,00
03 - Poder Executivo	13.890.000,00
Total	14.720.000,00

1.1 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 Câmara Municipal	820.000,00
10.02 Fórum	10.000,00
10.03 Gabinete do Prefeito	469.000,00
10.04 Administração Geral	686.000,00
10.05 Finanças	1.553.000,00
10.06 Sec. De Planejamento M. Amb. E Turismo	946.000,00
10.09 Defesa Nac. E Segurança Publica	80.000,00
10.10 Educação e Cultura Desp. E Lazer	2.849.500,00
10.11 Sec. De Obras Serv. Urb. e Transporte	1.511.000,00
10.13 Ação Social	598.000,00
10.14 Saúde e Saneamento	2.805.500,00
12.01 Manutenção do Fundef	1.194.000,00
13.01 Manutenção do Araguaia Prev.	800.000,00
10.99 Reserva de Contingência	398.000,00
Total	14.720.000,00

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSO DO TESOIRO FONTE: 00	13.120.000,00
II - CONVÊNIOS FONTE: 80	1.600.000,00
TOTAL	14.720.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.510.500,00
3 - DESPESAS DE CAPITAL	2.811.500,00
4 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	398.000,00
DESPESA TOTAL	14.720.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento fiscal os recursos orçamentários à conta Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autarquias, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% [cinquenta por Cento], sobre total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% [vinte cinco por cento] da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2004.

Art. 11 - Fica agregado ao orçamento do município, os valores e indicativos constantes dos anexos, desta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do dispositivo neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 Esta lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 17 dias do mês de Novembro de 2003.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal